

Manual de Governança Corporativa

CAPÍTULO VIII

REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM PARTES
RELACIONADAS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
1.1. Objetivo	2
1.2. Conceitos e Definições	2
2. POLÍTICAS E DIRETRIZES	3
2.1. Considerações Gerais	3
2.2. Formalização.....	4
2.3. Aprovação	4
2.4. Vedação à Realização de Operações de Crédito.....	5
2.5. Penalidades	5
3. RESPONSABILIDADES	6
3.1. Conselho de Administração (CAD)	6
3.2. Gerência de <i>Compliance</i> e Risco (GCR)	6
3.3. Unidade de Controle Contábil (UCN)	6
3.4. Gerências e Unidades	6
3.5. Gerência Jurídica (GJU)	7
3.6. GPA/UCA.....	7
3.7. GDN/USN.....	7
4. DOCUMENTAÇÃO	7
4.1. Documentos de Referência	7
4.2. Documentos Revogados	7
4.3. Normativos Internos Referenciados	7
4.4. Documentos Complementares.....	7
5. Validação	Erro! Indicador não definido.

Capítulo VIII

REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM PARTES RELACIONADAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

1.1.1. Estabelecer diretrizes, regras e procedimentos a serem observados pela Desenbahia, quando da ocorrência de transações entre partes relacionadas, inclusive no que tange à realização de operações de crédito, assegurando os princípios de competitividade, conformidade, transparência e igualdade, de modo a garantir aos acionistas e outras partes interessadas as melhores práticas de Governança Corporativa.

1.1.2. Esta política visa também prevenir e administrar as situações de possível conflito de interesses entre as partes relacionadas, quando da ocorrência de transações.

1.1.3. Esta política atende ao requerido pelos seguintes normativos, e suas alterações: Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 6.404/1976; Lei Federal nº 4.595/1964 com as respectivas alterações proporcionadas pela Lei Federal 13.506/2017, Lei Complementar 101/2000, Resoluções CMN nº 4.636/2018 e 4.693/2018, Comitê de Pronunciamentos Contábeis Pronunciamento Técnico CPC 05, assim como o Estatuto Social e Capítulo III - Indicação, Sucessão e Remuneração dos Administradores e Conselheiros, do Manual de Governança Corporativa (MGC).

1.2. Conceitos e Definições

1.2.1. Partes relacionadas – pessoa física ou jurídica que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis. São consideradas partes relacionadas para a Desenbahia:

- a) **Pessoa Física**: Diretores e membros de órgãos estatutários, ou seja do Conselho de Administração (CAD), do Conselho Fiscal (CSF), do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), do Comitê de Remuneração (CRE) e do Comitê de Elegibilidade (CEL), bem como os respectivos cônjuges ou companheiros, além dos parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau; outras pessoas chaves da administração e/ou que exerçam influência significativa. Fazem parte deste grupo também, as pessoas que participem, direta ou indiretamente, com 15% (quinze por cento) ou mais, do capital da Agência.
- b) **Entidade ou Pessoa Jurídica**: Estado da Bahia (Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado da Bahia); entidades em que a própria Desenbahia, os Diretores e membros do Conselho de Administração, bem como os respectivos cônjuges ou companheiros e os parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, participem, em conjunto ou isoladamente, com 15% (quinze por cento) ou mais, do capital da pessoa jurídica, direta ou indiretamente; bem como os Fundos Administrados pela Desenbahia.

Capítulo VIII**REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM PARTES RELACIONADAS**

1.2.2. Transação com parte relacionada - a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

1.2.3. Operações de crédito com parte relacionada – todas as situações previstas na Resolução CMN nº 4.693/2018, tais como empréstimos, financiamentos, adiantamentos, operações de arrendamento mercantil, prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros.

1.2.4. Pessoal chave da administração - pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Desenbahia, direta ou indiretamente.

1.2.5. Influência significativa - poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas.

1.2.6. Não são consideradas partes relacionadas:

- a) empresas delegatárias prestadoras de serviços públicos;
- b) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões).

2. POLÍTICAS E DIRETRIZES

2.1. Considerações Gerais

2.1.1. Os relacionamentos entre a Desenbahia e as partes relacionadas devem ser divulgados independentemente de ter havido ou não transações.

2.1.2. A Desenbahia deve divulgar a remuneração dos Diretores e Conselheiros, conforme disposto no Capítulo III do MGC.

2.1.3. Caso a Desenbahia tenha realizado transações entre partes relacionadas durante os períodos cobertos pelas demonstrações contábeis, deve ser divulgada a natureza do relacionamento entre as partes relacionadas, assim como as informações sobre as transações e saldos existentes, incluindo compromissos, necessárias para a compreensão dos usuários do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis. Não há necessidade de divulgação do montante nem do saldo, no entanto devem constar os compromissos assumidos. A divulgação deve ser segregada para cada uma das partes.

Capítulo VIII

REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM PARTES RELACIONADAS

2.1.3.1. A divulgação das informações deve constar nas informações prestadas no balanço patrimonial ou nas notas explicativas que o acompanham, conforme requer a Resolução CMN nº 4.636/2018.

2.1.4. Os diretores e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Desenbahia deverão ser instruídos, e periodicamente orientados, sobre a obrigação de informar à Gerência de *Compliance* e Risco sobre qualquer potencial transação da Desenbahia com parte relacionada de que tenha conhecimento.

2.1.5. Qualquer pessoa poderá reportar transação de que tenha conhecimento que eventualmente possa se enquadrar como uma Transação com Parte Relacionada, cabendo à Gerência de *Compliance* e Risco e a Gerência Jurídica emitirem parecer, com as suas respectivas manifestações, para determinar se a transação de fato constitui uma Transação com Parte Relacionada submetida aos procedimentos desta Política.

2.1.6. Cada Transação com Parte Relacionada reportada à Gerência de *Compliance* e Risco deverá vir instruída com as informações necessárias à sua análise, além de evidências e opinião do gestor encarregado de que:

- a) há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Desenbahia, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada; e
- b) a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Desenbahia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a, ou por um, terceiro não relacionado com a Desenbahia, em circunstâncias equivalentes, tendo em conta ainda o seu custo de monitoramento pela Desenbahia.

2.2. Formalização

2.2.1. As Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como preço, prazos, garantias, condições de rescisão, responsabilidade pelo recolhimento de tributos e obtenções de licenças, entre outras.

2.2.1.1. Dentre essas características também deverá constar expressamente a possibilidade de rescisão, pela Desenbahia, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes àquelas disponíveis nos contratos com partes não relacionadas.

2.3. Aprovação

2.3.1. Os administradores e colaboradores da Desenbahia deverão respeitar o fluxo ordinário existente para negociação, análise e aprovação de transações no âmbito da Desenbahia, não devendo intervir de modo a influenciar a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

Capítulo VIII**REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM PARTES RELACIONADAS**

2.3.2. Toda a Transação com Parte Relacionada deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração, instruída por parecer com as manifestações da Gerência de *Compliance* e Risco e da Gerência Jurídica, que avaliará se as diretrizes desta política foram observadas na instrução do processo sobre a transação.

2.3.3. Os membros do Conselho de Administração ou o Conselho de Administração, a seu critério, terão acesso a todos os documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas, incluindo quaisquer pareceres ou opiniões técnicas que tenha recebido.

2.3.4. O Conselho de Administração deve definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada (observado o que já dispõe esta Política), as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida à análise.

2.3.5. O Conselho de Administração poderá aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua, de boa-fé, que a transação é equitativa e no interesse da Desenhahia.

2.4. Vedação à Realização de Operações de Crédito

2.4.1. Conforme Art. 36º da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada à Desenhahia a realização de operações de crédito com o Estado da Bahia e os entes da Administração Indireta Estadual.

2.4.2. Também é vedada a realização de operações de crédito com qualquer uma das partes relacionadas elencadas no item 1.2.1.

2.4.3. Controle e Operacionalização

2.4.3.1. Conforme estabelecido pela Resolução CMN nº 4.693/2018, a UCA deverá manter registro atualizado de identificação de todas as partes relacionadas (pessoa física), contendo a documentação de contratação recebida pela Secretaria de Governança (SEG), conforme estabelecido no Capítulo III do Manual de Governança Corporativa.

Esta documentação deverá ser mantida à disposição das fiscalizações, por no mínimo 05 (cinco) anos após a data em que a pessoa deixar de ser considerada ‘parte relacionada’.

2.4.3.2. A USN, ao receber a lista dos Conselheiros, Administradores, e demais integrantes de comitês considerados “parte relacionada”, assim como de seus parentes, conforme previsto no MGC, deverá alimentar tabela/sistema com as informações, de forma que estas pessoas constem na lista de impedidos de operar com a Desenhahia.

2.5. Penalidades

As violações dos termos desta Política serão encaminhadas ao Conselho de Administração, que adotará as penalidades cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime e sujeitarão os responsáveis pela transgressão às penas previstas na legislação vigente.

Capítulo VIII

REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM PARTES RELACIONADAS

3. RESPONSABILIDADES

3.1. Conselho de Administração (CAD)

- 3.1.1. Assegurar a aderência da instituição a esta política;
- 3.1.2. Apreciar as propostas de relacionamento com as partes relacionadas; e
- 3.1.3. Apreciar as possíveis violações dos termos desta Política e adotar as penalidades cabíveis.

3.2. Gerência de *Compliance* e Risco (GCR)

- 3.2.1. Instruir os diretores e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal sobre a obrigação de informar qualquer potencial transação da Desenhahia com parte relacionada de que tenha conhecimento;
- 3.2.2. Receber informações sobre qualquer potencial transação da Desenhahia com parte relacionada;
- 3.2.3. Quando do recebimento de proposta de transação com parte relacionada, solicitar que seja formalizada conforme diretrizes descritas nessa política;
- 3.2.4. Avaliar se as diretrizes desta política foram observadas na instrução do processo sobre qualquer proposta de relacionamento com parte relacionada;
- 3.2.5. Emitir parecer juntamente com a Gerência Jurídica sobre a proposta de relacionamento;
- 3.2.6. Encaminhar a proposta de transação com parte relacionada, juntamente com o parecer da GCR e GJU, para apreciação do Conselho de Administração; e
- 3.2.7. Caso aprovado, informar decisão à GFI/UCN para divulgação no balanço patrimonial ou nas notas explicativas.

3.3. Unidade de Controle Contábil (UCN)

- 3.3.1. Divulgar no balanço patrimonial ou nas notas explicativas que o acompanham os relacionamentos entre a Desenhahia e as partes relacionadas, caso tenham ocorrido.

3.4. Gerências e Unidades

- 3.4.1. Relatar à Gerência de *Compliance* e Risco a ocorrência de qualquer relacionamento com parte relacionada; e
- 3.4.2. Formalizar a proposta de transação com a parte relacionada, conforme diretrizes dessa política.

Capítulo VIII**REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM PARTES RELACIONADAS****3.5. Gerência Jurídica (GJU)**

3.5.1. Avaliar se as diretrizes desta política foram observadas na instrução do processo sobre qualquer proposta de relacionamento com parte relacionada; e

3.5.2. Emitir parecer juntamente com a Gerência de *Compliance* e Risco sobre a proposta de relacionamento.

3.6. GPA/UCA

3.6.1. Guardar o registro de identificação de todas as partes relacionadas.

3.7. GDN/USN

3.7.1. Incluir as partes relacionadas na lista de impedidos de operar com a Desenhahia.

4. DOCUMENTAÇÃO**4.1. Documentos de Referência**

- Lei Federal nº 13.303/2016;
- Lei Federal nº 6.404/1976;
- Lei Federal nº 4.595/1964;
- Lei Federal 13.506/2017;
- Lei Complementar 101/2000;
- Resolução 43/2001 do Senado Federal;
- Resolução CMN nº 4.636/2018;
- Resolução CMN nº 4.693/2018;
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis Pronunciamento Técnico CPC 05.

4.2. Documentos Revogados

CN 031 – Política de Transação com Partes Relacionadas.

4.3. Normativos Internos Referenciados

- Estatuto Social;
- Capítulo III do MGC - Indicação, Sucessão e Remuneração dos Administradores e Conselheiros.

4.4. Documentos Complementares

Não se aplica.